



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 101/2026, de autoria do Nobre Vereador **Adilson Henrique França**, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.805, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre a gestão, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos no Município de Caçapava e dá outras providências”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, manifestando-se favoravelmente quanto à legalidade e à constitucionalidade da propositura diante dos aspectos financeiros.

No que se refere especificamente aos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão observa que a propositura tem por finalidade acrescentar dispositivos à legislação municipal relativa à gestão de resíduos sólidos, prevendo, entre outras medidas, a utilização de canais digitais para recebimento de denúncias, bem como a utilização de registros e provas digitais na apuração de possíveis infrações.

Cumprе ressaltar que o parecer da Procuradoria Jurídica não apresentou apontamentos específicos quanto à existência de impacto orçamentário-financeiro, insuficiência de recursos, ausência de dotação orçamentária ou incompatibilidade com as normas de planejamento e execução orçamentária. Dessa forma, não há, no referido parecer, indicação expressa de impedimento financeiro à tramitação da propositura.

Entretanto, a eventual implementação das medidas previstas no projeto poderá demandar recursos administrativos, tecnológicos e operacionais, especialmente no que se refere à disponibilização ou adaptação de canais digitais, ao armazenamento e à preservação de registros eletrônicos e à utilização de ferramentas destinadas à documentação e à apuração de infrações ambientais.

Dessa forma, esta Comissão entende que a avaliação dos aspectos financeiros e orçamentários deve observar a eventual necessidade de recursos adicionais, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente quando da implementação das medidas previstas na propositura.

Diante do exposto, considerando que o parecer da Procuradoria Jurídica não identificou impedimentos financeiros ou orçamentários específicos, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº101/2026, sem prejuízo da observância das exigências orçamentárias e fiscais legalmente aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS

Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC

Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL

Vice-Presidente

